

Prezado(a):

Diante do exposto temos os seguintes esclarecimentos:

**1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL)** = No que tange à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL**, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, **apenas**, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, **SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO**. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**2º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA FINAL)** = No que tange a **PROPOSTA FINAL** será exigido o devido **ANEXO** apenas ao licitante mais bem classificado, que deverá anexar no sistema sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários, no tempo previamente estabelecido. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**3º ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** = Verificamos, ainda, que o SISTEMA nos informa que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser enviados/anexados, antecipadamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto a mesma, uma vez que, **de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21**, só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes.

Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, os documentos de habilitação devem ser enviados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.